



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2.188, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a implantação e instalação do Sistema de Boca de Lobo Inteligente nas vias públicas de Naviraí e altera a redação do inciso VII, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.565/2011, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí; revoga as leis que menciona, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 14 de maio de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 2, de 28 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Simon Rogério Freitas Alves da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá implantar e instalar o Sistema de Boca de Lobo Inteligente nas vias públicas de Naviraí, como forma de prevenção de enchentes e de alagamentos, bem como outros desastres naturais, relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

§ 1º O Sistema de Boca de Lobo Inteligente consiste na instalação de caixas coletoras de resíduos sólidos em pontos estratégicos do município, visando a retenção de material sólido, sem obstrução da passagem de água, nas bocas de lobo.

§ 2º O Sistema de Boca de Lobo Inteligente será composto por 2 (duas) partes, sendo 1 (um) cesto em material de metal, com furos semelhantes a um filtro, e 1 (um) suporte a ser instalado na boca de lobo, para alojar o respectivo cesto. O cesto funcionará como uma peneira, impedindo o fluxo de resíduos, dejetos e descartes sólidos nas galerias pluviais, assegurando ações preventivas, e minimizando a poluição dos rios que recebem essas águas.

§ 3º O Sistema de Boca de Lobo Inteligente deve ser instalado de forma gradativa, de forma a não comprometer o orçamento do município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal designará uma equipe responsável pelo monitoramento das Bocas de Lobo Inteligentes, para que seja efetuada a devida



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

manutenção, limpeza e desobstrução, em períodos quinzenais. Nos períodos chuvosos, o monitoramento deverá ser efetuado semanalmente, para que não haja sobrecarga no sistema.

Art. 3º Fica modificada a redação do inciso VII, do art. 6º, da Lei Municipal de nº 1.565/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

VII - rede de escoamento de águas pluviais, no sistema de Boca de Lobo Inteligente, ligada ao ponto de captação mais próximo do loteamento, com destinação final (dissipador)".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal realizará campanhas educativas, para que a população seja informada sobre a função do Sistema de Boca de Lobo Inteligente, e a forma correta de utilização do dispositivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades em nível federal, estadual e municipal, objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Sistema de Boca de Lobo Inteligente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou na forma do artigo anterior.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de junho do ano de 2019.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA
Presidente